

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 005.2024

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão ELETRONICO nº 05.2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

1. PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA - INMETRO LUMINARIAS DE LED

Foi possível constatar quando da análise do Edital, que não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência para o item em específico

Luminária LED pública, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 substituída pela 62.2022 do INMETRO (**Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária** <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>), estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Ao que pese, a administração pública em buscar licitar este tipo de material, deve-se atentar conforme os termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, onde foi atribuído ao INMETRO toda competência para estabelecer normas e critérios os produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

Assim, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.

Portanto, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999, sendo assim, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, ainda mais por se tratar de produtos elétricos, onde a responsabilidade de quem vende e PRINCIPALMENTE de quem compra é grande, justamente por incorrer riscos a transeuntes e a quem possa transitar no local, esta é mais uma razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Não obstante, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja

dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº108/202

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Luminária Pública de LED de 150W. Potência nominal de 150W. Base para relé de 07 Pinos, compatível com telegestão. Tensão de Operação de 90 a 305V. Fator de potência igual ou superior a 0,95. Temperatura de cor de 5.000K. Eficiência Luminosa de 145lm/W (+/- 5%). Fluxo Luminoso: mínimo de 21.700lm. Grau de Proteção igual ou superior a IP66. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°). Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Distorsão Harmônica Total (THD) 10%. Grau de Proteção contra impacto igual ou superior a IK08. Vida útil igual ou superior a 65.000 horas. Luminária confeccionada em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado. Garantia igual ou superior a 05 anos	5.000
2	Luminária Pública de LED de 100W. Base para relé de 07 Pinos, compatível com telegestão. Tensão de Operação de 90 a 305V. Fator de potência igual ou superior a 0,95. Temperatura de cor de 5.000K. Eficiência Luminosa de 145lm/W (+/- 5%). Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm. Grau de Proteção igual ou superior a IP66. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°). Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Distorsão Harmônica Total (THD) 10%. Grau de Proteção contra impacto igual ou superior a IK08. Vida útil igual ou superior a 65.000 horas. Luminária confeccionada em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado. Garantia igual ou superior a 05 anos	15.000

****referência de especificações (fonte: Pregão Eletrônico 108.2023 – Atibaia/SP)**

3.2. AUSENCIA DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED

O artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com o fito de instituir “*critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública*”. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, “*maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia*”.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade*.” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de **certificação** emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>, em 19/10/2022).

PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para

cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de

a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Percebe-se que no resguardo da eficiência e economicidade, as administrações públicas, bem como onde há manutenção da qualidade e que prezam por custo x benefício, sem delongas, buscam na Certificação PROCEL a conjunção na certeza que a aquisição será de inteira qualidade.

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que:

INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o nº de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARCERIA com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.



Abaixo vemos o SELO PROCEL de quem é homologado na PROCELINFO, qualquer empresa que use sem que esteja homologado lá, implica em fraude, viste que para obtenção, os produtos são submetidos aos mais intensos testes e ensaios.



Poderíamos aqui citar inúmeros exemplos, mas como o mais recente citamos a prefeitura de como maior dos exemplos a PREFEITURA DE ATIBAIA/SP, HOLAMBRA/SP, BENTO GONÇALVES/RS, SANTA CRUZ DO SUL/RS etc., vem realizando, que ciente da importância de aquisição de materiais de qualidade, não abdicou dessa exigência fundamental, pois a mesma entendeu que Fabricantes que não requerem que seus produtos submetam a rigorosos testes impostos pela PROCEL/INFO ELETROBRAS, é porque não tem a segurança do material que oferta ao público.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

E não há o que se falar em prejudicar a ampla concorrência, visto que registrados na PROCEL o segmento dispõe em lista atualizada 40 fornecedores, sendo mais que suficiente para entregarem um produto NACIONAL e de qualidade e economicidade que se almeja, NÃO ficando a mercê de produtos baratos (sendo hoje que com o que solicita nesse edital, a entrega será de produtos de baixa qualidade a preço médio de 90,00 sem serventia até para espaço de lazer), a comissão não deve virar as costas para um requisito de grande importância na aquisição, sendo que quando se trata de material/aquisição pessoal, leva-se em conta tal certificação, e assim não deve ser diferente quando se tratar de verbas públicas e interesse coletivo.

Encontre o modelo do seu interesse clicando nos links abaixo:

Luminárias LED	
Fornecedores:	40
Produtos:	1595

Em caso de dúvidas entrar em contato com o e-mail procel.seio@enbpar.gov.br

Atualização
18/12/2023

 **PROCEL**
PROGRAMA NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA

 **ENBPar**
Energia limpa

3.3. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações dos itens a serem licitados, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led, que por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão.

Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo:

3.3.1. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO:

1. Alumínio Injetado e extrudado, ou pode ser qualquer material como plástico, visto a ausência dessa informação o que concede aos interessados ofertar produtos de péssima qualidade?
2. Vida do conjunto L70 de 50.000h?
3. Vida Útil do Led 102.000h?
4. Fator de potência 0,95?
5. Eficiência energética de 140 lumes, padrão do mercado?
6. Fluxo Luminoso (watts x eficiência) ex: 100w x 140lm = 14.000?
7. Ik09?
8. Índice de Proteção IP66 de acordo INMETRO?
9. Luminária padrão INMETRO/PROCEL com lente em policarbonato?
10. Tipo do Led SMD?
11. Ajuste de ângulo +- 10°?
12. Distribuição longitudinal Média?
13. Distribuição transversal tipo II?
14. Frequência Nominal 50/60Hz?
15. Quantos anos mínimos de garantia 5 anos (INMETRO) assinada pela fabricante endereçada a Prefeitura?
16. Pintura eletrostática na cor cinza?
17. Fabricação Nacional?
18. Certificado INMETRO/PROCEL e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação?

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Importante destacar que este tipo acima, carece de certificações, laudos e Procel, visto a péssima qualidade e eficiência entregue, de baixíssima vida útil em termos práticos, visto que no papel qualquer alteração será aceita.

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Ainda indago que estudo técnico preliminar que não verificou que exige norma regulamentadora exige certificados, especificações para sua construção e se for levar ao pé da letra, ainda falta estudos luminotécnicos. Resta claro que pela quantidade licitada, todo e qualquer cuidado com a verba pública deve ser redobrado, visto também a empregabilidade do produto aqui debatido, sendo inadmissível que tratem com descaso o tema, acreditamos que a administração deva possuir um setor competente tecnicamente com engenharia, que ao menos possa trazer descritivos mais elaborados que tragam a segurança no produto e atendimento as necessidades. Caso não os tenha, disponibilizarei editais bem elaborados tecnicamente ao qual possam se basear.

3.4. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AMOSTRA LUMINARIAS DE LED.

Foi possível constatar quando da análise do Edital, que não há qualquer menção a a forma que o município irá apurar as especificações das luminárias e garantir o atendimento norma como referência para o item em específico Luminária LED pública, sem que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO junto ao material.

A Portaria nº 20/2017 substituída pela 62.2022 do INMETRO **(Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária** <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>), estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

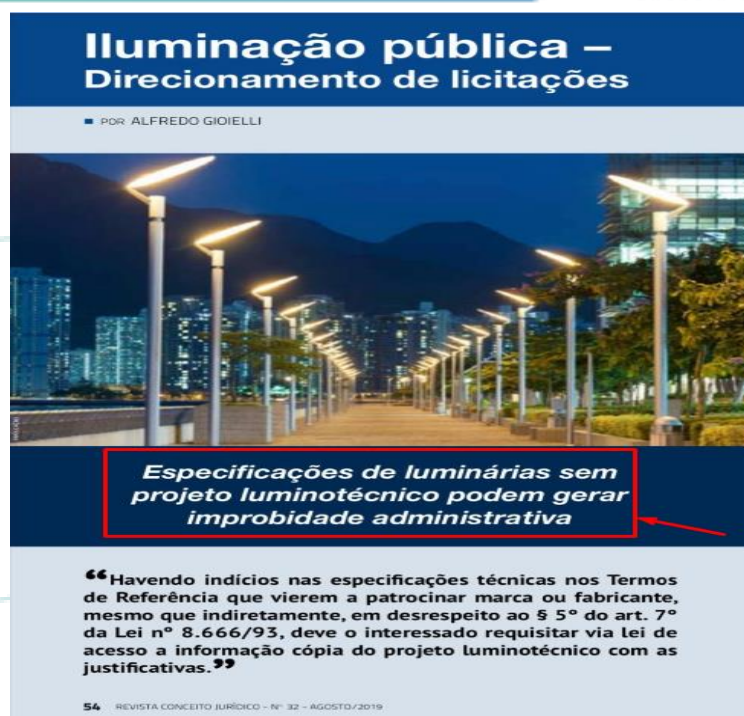
“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Ao que pese, a administração pública em buscar licitar este tipo de material, deve-se atentar conforme os termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, onde foi atribuído ao INMETRO toda competência para estabelecer normas e critérios os produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

Nas amostras, pode-se apurar o fiel cumprimento as necessidades dos produtos, visto haver inúmeros materiais de baixa qualidade induzindo a Administração crer que esteja comprando produtos que satisfará todas as necessidades, mas não.

Acreditamos que tenham engenharia disponível que possa proferir laudo após análise e posterior laudo do mesmo. Infelizmente muitos produtos/ marcas não entregam fluxo, eficiência, vida útil, eficiência luminosa, ajuste de ângulo, fotometria, dimerização dentre outras coisas, ou até mesmo o estudo luminotécnico que garante o fiel atendimento as necessidades, até porque através dele é que dá-se início a todo processo, mas sem que um profissional analise a amostra entregue pelo licitante, será como “TROCAR GATO POR LEBRE”, há fornecedores e marcas que podemos afirmar, não entregarão produto com a qualidade que se espera, e por isso fogem das análises da PROCEL, por ser muito mais rigoroso que o INMETRO por não admitir variações acima de 5% enquanto INMETRO 10% e ainda nem todos laboratórios certificadores são idôneo, enquanto a PROCEL em seu próprio laboratório analisa e homologada somente quando os produtos atingirem o grau de excelência.



<https://jornaldeitu.com.br/2023/11/10/licitacao-da-prefeitura-de-itu-e-alvo-de-denuncias-no-ministerio-publico-e-tribunal-de-contas/>

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Não obstante, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos

levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

4. QUESTIONAMOS

ACREDITAMOS QUE se faz necessário na aquisição de Luminárias Publicas de Led, o que faz com empresas mal intencionadas ofertem produtos não condizentes com a necessidade do município, a julgar conforme neste momento se encontra o edital, esta administração se sujeita a produtos sem garantia, alto consumo e pouco eficiência e durabilidade. China é um dos caminhos, mas não é só isso, pois sabemos se estão licitando, é porque há uma necessidade envolvida e como fabricante e interessado, não podemos deixar que vossa comissão incorra em erros ao qual acarretará transtornos.

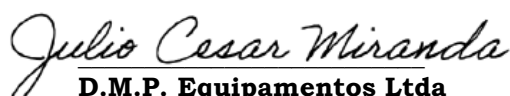
5. PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados, visto que muitos casos só visam preço baixo sem que haja análise dos critérios técnicos;
- d) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Seja procedente no mérito total a presente impugnação.

Itatiba, 16 de fevereiro de 2024


D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP